



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 11 DE MARÇO DE 2024

*Dispõe sobre a criação do cargo de Agente Soldador, em provimento efetivo, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Agente Soldador, de provimento efetivo.

Art. 2º O Agente Soldador tem como atribuições básicas executar serviços de soldagem, corte, aquecimento e chanframento em peças e partes de veículos, equipamentos e instalações, pelo processo de solda elétrica e ou oxiacetileno.

Parágrafo Único. É indispensável que o titular do cargo tenha noções de segurança no trabalho; utilização de equipamentos de proteção individual disponibilizados; ética profissional; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; noções acerca das funções típicas do cargo e proatividade.

Art. 3º O Agente Soldador de que trata esta Lei será lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, podendo ser realocado em outra Secretaria, a critério da Administração e observada a necessidade do serviço público.

Art. 4º O Agente Soldador fará jus ao recebimento do adicional de periculosidade, nos termos da legislação municipal aplicável, que não poderá ser cumulativo com o adicional de insalubridade.

Art. 5º O Agente Soldador exercerá sua jornada semanal de trabalho de acordo com a necessidade da administração podendo, inclusive, trabalhar em escala de revezamento aos finais de semana e feriados, observada a legislação vigente.

Art. 6º O número de vagas, salário base, escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado pelo artigo 1º, será estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 7º O Agente Soldador terá como atribuições específicas:

I - Executar trabalhos manuais que requerem constante esforço físico para transporte de peças, chapas e equipamentos;

II - Executar trabalhos de soldagem para montagem, consertos, criação e/ou qualquer tarefa aliada ao trabalho de soldagem de peças, trabalhando também com policortes e outros equipamentos;

III - Executar soldagem em geral, peças, veículos, equipamentos entre outros;

IV - Examinar o tipo de material e o tipo de instrumento a ser usado consultando o desenho, especificações e outras instruções para garantir a segurança da soldagem;

V - Cortar e chanfrar barras, perfis, tubulações e chapas, utilizando máquinas de solda elétrica ou a oxiacetileno, adaptando no maçarico bicos de corte e regulando-os de acordo com a espessura do material a ser cortado;

VI - Limpar as partes a serem unidas, utilizando escovas de aço ou solução química apropriada, posicionando-as corretamente para obter uma soldagem perfeita;

VII - Operar equipamentos de solda elétrica, oxiacetileno e maçarico de corte, nos serviços de reparo e recuperação de grades, portas, calhas, telas, vitrôs, despensas e outros, ponteando, soldando, desbastando e dando o acabamento necessário;

VIII - Soldar as partes utilizando solda fraca, solda forte, MIG, solda oxigás ou elétrica e comandando as válvulas de regulagem da chama de gás ou da corrente elétrica, através de vareta ou eletrodo de soldagem, conforme o instrumento escolhido, para montar, reforçar ou reparar equipamentos e outros materiais utilizados;

IX - Construir estruturas, peças de metal e ferramentas, medindo, cortando e soldando as respectivas partes, de acordo com os desenhos indicativos;

X - Efetuar tratamento térmico em peças de aço e ligas, regulando a máquina de solda elétrica e enrolando resistências nas peças para avaliar as tensões internas;

XI - Desbastar, limpar e alisar as extremidades soldadas, utilizando lima, esmeril ou outro meio;

XII - Fazer o acabamento dos equipamentos, limpando-os e pintando-os para serem entregues à utilização;



# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

XIII - Testar os radiadores soldados ou reformados, enchendo-os com água para verificar a existência de possíveis vazamentos;

XIV - Proceder à troca dos cilindros de oxigênio, utilizando chave inglesa para ajustar as mangueiras e os monômetros aos cilindros;

XV - Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais colocados à sua disposição;

e,

XV - Executar outras atribuições afins determinadas pelo superior imediato.

Art. 8º As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

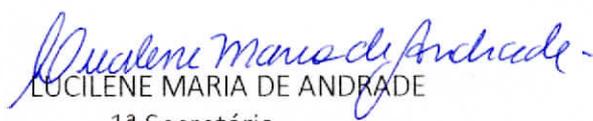
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

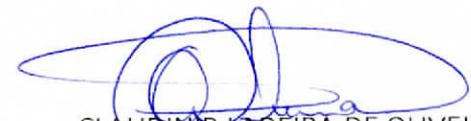
Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 11 de março de 2024.

  
 ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA  
 Presidente

  
 EVANDRO FERREIRA DA SILVA  
 Vice-Presidente

  
 LUCILENE MARIA DE ANDRADE  
 1ª Secretária

  
 CLAUDIMIR LADEIRA DE OLIVEIRA  
 2ª Secretária

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 6º da Lei Complementar Municipal, que cria o cargo de Agente de Soldador.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Agente Soldador	Ensino Fundamental completo e curso técnico/qualificação que ateste a capacidade profissional	40horas	200 horas	01	R\$ 2.000,00